



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000025

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- DECRETO DE PESSOAL Nº 0071/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.
DECRETO N.º 071/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.
- PREGÃO PRESENCIAL 005/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00025

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 e-mail: prefeituraptn@gmail.com
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025

DECRETO DE PESSOAL Nº 0071 /2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ERRATA: TORNA-SE SEM EFEITO ESTE DECRETO.

EM: 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. ERIVALDO SANTOS BRITO como Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos I, II, V e XII todos da Lei Orgânica Municipal e:

a) Considerando definir critérios de qualidade com sistema descentralizado, públicos e privados da assistência social no âmbito municipal, segundo LOAS, Lei Nº 8.742/93.

b) Considerando que o “FMAS” das três esferas do governo como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de caráter permanente, Lei Municipal Nº 048/97.

c) Considerando definir as conjecturas necessárias para o avanço na oferta das políticas públicas de cunho socioassistenciais que garanta meios e condições para continua execução das verbas do FMAS, de acordo HOB-SUAS Resolução Nº 33 de 12/12/2012 artigo 48.

d) Considerando a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que caracterizam-se como fundos especiais e se constituem em unidade orçamentária e gestora.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado nos termos da Lei Municipal Nº 048/97 o Sr. ERIVALDO SANTOS BRITO, CPF nº. 019.796.515-66, como Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 2º - Cumprindo a Lei Municipal que a Secretaria de Ação Social deverá gerir o FMAS sob orientação e controle do CMAS.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00025

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

DECRETO N.º 071/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para revisão de atos administrativos consistente em promoções funcional vertical de servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a necessária obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO que consta na folha de pagamento promoção de servidores sem a respectiva publicação;

CONSIDERANDO que quando houve promoções funcionais verticais para servidores ainda em estágio probatório, contraindo o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Municipal 16/2007;

CONSIDERANDO que há decisões deferindo a promoção sem manifestação da procuradoria jurídica, bem como documentos pré-datados;

CONSIDERANDO que há notícia de que servidores já recebiam o valor referente à promoção vertical mesmo antes de qualquer decisão administrativa;

CONSIDERANDO que há necessidade de se perquirir se os beneficiados com o ato administrativo de promoção preenchem os requisitos objetivos exigidos para a promoção;

CONSIDERANDO a que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular, conforme artigo 21 da LRF e que houve progressão neste período;

CONSIDERANDO que o recebimento/pagamento de vencimentos indevidos pode ser considerado Improbidade Administrativa, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo para apurar a regularidade dos atos de promoções dos servidores:

- 1) Shirlei Conceição dos Santos Silva, que obteve progressão funcional vertical de Agente Governamental nível I para nível II
- 2) Yana Karine Brito Lima, que obteve progressão funcional vertical Agente Governamental nível I para nível II
- 3) Fábio Magno Rossi, que obteve a progressão funcional de Agente Governamental NÍVEL I para nível II

Art. 2º. Cria-se a comissão composta pelos servidores Antônio Ailton de Sousa Wenceslau, Jeane da Silva Oliveira e João Batista Pereira Santos, cabendo a presidência ao primeiro.

Art. 3º. A comissão deverá instaurar o processo administrativo, notificando os investigados para, em quinze dias, apresentarem defesa, caso queiram.

Art. 4º. O processo administrativo deverá ser autuado e numerado tendo todos os atos certificados nos autos e ser concluído em, no máximo, 30 dias contados após o prazo de defesa, admitindo prorrogação justificada.

§ 1º. A comissão deverá emitir parecer analisando dentre outros requisitos, a validade/nulidade do ato por conta da vedação legal, bem como se os beneficiários preenchem os requisitos legais para obterem as promoções.

§ 2º. O parecer será submetido à deliberação do Prefeito para decisão.

Art. 5º. Neste período de apuração, os atos administrativos - consistente nas promoções - ficam com todos os seus efeitos suspensos, inclusive pagamento correspondente às promoções.

§ 1º Os investigados ficarão percebendo os rendimentos que auferiam antes das Promoções.

§ 2º O processo deverá ser concluído no prazo de trinta dias, após decorrido o prazo de defesa.

§ 3º Os efeitos deste decreto retroagem à data de 02/01/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00025

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de Fevereiro de 2017.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão
Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000025

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, Objeto: Serviços de manutenção e concertos das centrais de PABX, dos ramais internos e externos, com assistência técnica preventiva e corretiva das redes, incluindo os reparos dos aparelhos de telefone dos órgãos e Secretarias do Município de Presidente Tancredo Neves a ser realizado no dia 21/02/2017, as 09h00min, sede da Prefeitura Municipal, na Av. Adolfo Araujo Borges – Jajão. Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala de licitações, Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Bairro do Japao, Presidente Tancredo Neves Ba, de 2ª a 6ª feiradas 08h00mim às 12h00mim horas. Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.